

OFICIO CIRCULAR Nº 001/2024

Patos – PB, 14 de agosto de 2024.

CIRCULAR DE REAJUSTE SALARIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 –SINTRACS-PR x SINCOVAP.

Do: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PATOS E REGIÃO/SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PATOS

Para: Empregadores/Trabalhadores/Contadores

No uso das atribuições que lhes confere os estatutos sociais, os presidentes do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Patos e Região e do Sindicato do Comércio Varejista de Patos, estão informando a V. Sas. as principais Cláusulas Pactuadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, que regula as relações de trabalho da categoria profissional abrangida pelas entidades supra citadas no período de 1º de julho/2024 à 30 de junho/2025. Informamos ainda que estaremos encaminhando ao Ministério do Trabalho e Previdência Social a convenção Pactuada na íntegra para seu devido registro e homologação.

Cópia desta Circular poderá ser obtida através do nosso email: comercariosdepatos@hotmail.com.

PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Piso Salarial da Categoria na base territorial desta Normativa, que compreendem além da cidade de Patos os municípios de **Água Branca/PB, Areia de Baraúnas/PB, Assunção/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Bom Sucesso/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimbas/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Coremas/PB, Emas/PB, Imaculada/PB, Jericó/PB, Juru/PB, Lagoa/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Manáira/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Princesa Isabel/PB, Quixaba/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Santa Teresinha/PB, São Bento/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB e Tavares/PB. No valor de **RS 1.540,00** (hum mil quinhentos e quarenta reais), a partir de **1º de Julho de 2024**.**

REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, que não foram contemplados com a Cláusula Terceira serão reajustados em 4% (quatro), sobre os salários vigentes em primeiro de julho de 2024, descontando-se todas as antecipações concedidas no período, garantindo-se o reajuste mínimo garantindo-se o reajuste mínimo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), em caso que prevaleça o maior valor.

QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurada a indenização de quebra de caixa no percentual de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, para os que desempenham a função de Caixa.

PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho diária só poderá ser prorrogada no máximo em duas horas, as quais terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

VALE ALIMENTAÇÃO

EXTENSÃO DE AUXÍLIO PRÉ- EXISTENTE EM OUTRAS UNIDADES COMERCIAIS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que mantêm matriz e/ou filiais na base territorial dos Sindicatos dos Empregados no Comércio de João Pessoa e do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande, fornecerão aos seus funcionários um auxílio alimentação no valor mínimo de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, através de crédito em cartão eletrônico, ticket ou em espécie.

FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS COMERCIAIS NOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica convencionado, que as empresas enquadradas nas representações sindicais convenientes, incluídas na Cláusula Segunda deste instrumento normativo, a partir da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão abrir os seus estabelecimentos nos dias de domingos e feriados, excetuando-se os feriados que constam no Parágrafo Nono, respeitando-se a condicionante para os feriados municipais também previstos naquela avenca.

- Os empregados que trabalharem nos dias de domingos e feriados (Federais, Estaduais ou Municipais) receberão a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), para cada carga horária de 08 (oito) horas trabalhadas, sem prejuízo das demais vantagens previstas neste Instrumento Normativo, a qual deverá ser adimplida em folha de pagamento.

TAXA ASSISTENCIAL - EMPREGADO

Os(as) empregados(as) abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com a aprovação e deliberação da Assembleia Geral do dia 21 de maio de 2024, autorizam as empresas a descontarem em folha de pagamento, contracheque ou assemelhado para toda a categoria comerciária, associados(as) ou não, excepcionalmente no mês de agosto de 2024, o valor de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais) do piso da categoria. Excepcionalmente no mês do desconto da Taxa Assistencial o trabalhador sócio(a) do sindicato ficará isento da mensalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Desconto efetuado será recolhido ao cofre da entidade em guia apropriada fornecida pelo SINTRACS-PR até o dia 10 do mês de setembro de 2024. Os empregadores deverão encaminhar para o SINTRACS-PR através do e-mail (comercariosdepatos@hotmail.com) cópia das guias e/ou boletos da Taxa Assistencial acompanhadas da relação nominal de empregados no prazo de 10 (dez) dias após os respectivos recolhimentos.

Atenciosamente,



Everaldo Lima dos Santos
Diretor Presidente
SINTRACS-PR



José de Sales Martins
Diretor Presidente
SINCOVAP